



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

DECRETO 960/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui a Comissão de Transição prevista no art. 257 da Constituição do Estado e regulada pela Lei Estadual nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, considerando a solicitação do Prefeito Eleito para o Mandato de 2021 - 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, por solicitação do Prefeito Eleito Sr. Carlos Coríndon de Araújo, a comissão de transição prevista na Lei Estadual nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Por parte da Administração Municipal, a Secretaria de Administração Coordenará os trabalhos de transição alinhada com a equipe designada pelo Prefeito Eleito, com o apoio técnico das Secretarias Municipais de Fazenda e Administração, bem como da Procuradoria Municipal, Contabilidade e Controladoria Interna.

Parágrafo único: com fulcro nos ditames do parágrafo do art. 257 da constituição do Estado de Minas Gerais, poderá ser contratada auditoria externa independente, visando facilitar os trabalhos da Comissão de Transição.

Art. 3º - A Comissão de Transição tem por objetivo inteirar o Prefeito Eleito acerca das políticas públicas principais em andamento, da situação financeira, patrimonial, fiscal, orçamentária e as peculiaridades da governança pública municipal bem como conhecer em detalhes a estrutura organizacional e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, visando, também fundamentar os primeiros atos a serem publicados após a posse.

Parágrafo Único: É vedada a remuneração a qualquer titulo, para integrantes da Comissão de Transição.

Art. 4º - A Comissão de Transição será integrada, de forma paritária pelos seguintes membros sob a coordenação do primeiro deles:

Indicado pela Administração Municipal:

- Sandra Pedrosa Ferreira Vieira;
- Claudia Marcia dos S. C. Mendonça;
- Mizael Garcia Domingos;
- Elisangela Silva Ribas Henriques;
- Norton do Valle Ricardo.

Indicados pelo Prefeito Eleito:

- Aparecida Fumian Costa Barbuto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

- Adavilson José de Souza;
- Sandra Isabela de Araújo Guedes;
- Elizandra Vicente Martins;
- Bráulio Chicareli de Medeiros
- Dr. Carlos Coríndon de Araújo.

Art. 5º - Os membros da Comissão de Transição previsto no inciso II do artigo anterior terão pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas do governo municipal em andamento e às políticas públicas que impactarão os primeiros 100 (cem) dias do próximo governo.

Parágrafo Único: Aos Coordenadores da Comissão de Transição compete requisitar informações às Secretarias Municipais ou aos titulares de órgãos da administração indireta, que ficam obrigados a fornecê-las bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício da competência prevista neste parágrafo.

Art. 6º - As Secretarias Municipais e os órgãos da administração indireta terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, para apresentar de forma inaugurável, documentos que sintetizem, fidedigna e minimamente, as seguintes informações:

I – Estrutura administrativa e Organograma completo do Poder Executivo.

II – Relação de agentes políticos e servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse públicos e o respectivo cargo ocupado (como folha analítica completa impressa do último mês disponível de 2020) e demonstrativo gastos com pessoal nos últimos 12 meses.

III – Cópia dos termos de parceria, convênios, instrumentos congêneres e contratos vigentes e que poderão impactar o próximo exercício financeiro;

IV – Inventário patrimonial analítico atualizado, conforme exigência da Constituição do Estado de Minas Gerais e a boa governança pública;

V – Cópia da Lei que institui o Plano Plurianual do Município – PPA 2108-2021;

VI - Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021;

VII - Cópia da Proposta Orçamentária para o exercício de 2021;

VIII - Cópia da Lei Orçamentaria Anual do Município para o Exercício de 2020 (em execução);

IX – Cópia das Leis Municipais (e dos decretos financeiros) de alterações Orçamentárias editadas no período entre 01/01/2020 a 30/09/2020;

X – Cópia dos anexos que compõem o relatório de Gestão Fiscal – RGF – em 31/08/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

XI – Cópia dos anexos que integram o Relatório Resumido da execução Orçamentária – RREO em 31/08/2020 (depois, em 31/10/2020);

XII – Cópia do Balancete da Receita Mensal, em 30/09/2020 (consolidado);

XIII - Cópia do Balancete da Despesa Mensal, em 30/09/2020 (consolidado);

XIV – Relação de todas as Contas Bancárias do Município com os respectivos saldos em 30/09/2020 (Demonstrativo do Movimento de Numerário);

XV – Relação dos almoxarifados existentes (geral, saúde, educação) saldos existentes em 30/09/2020;

XVI – Razão das contas bancárias dos recursos vinculados e, também, dos não vinculados, do mês de outubro de 2020;

XVII – Rol completo das licitações públicas, contendo todas as informações relevantes dos certames com impacto em 2020 e 2021, de forma analítica;

XVIII – Rol Completo dos Convênios, termos de parcerias e afins em execução, com entidades do Terceiro Setor, contendo todas as informações relevantes;

XIX – Rol Completo dos convênios em execução com a União e com o Estado de Minas Gerais, contendo todas as informações relevantes;

XX – Detalhar por escrito os atos administrativos já contratados pela atual Administração Municipal, que poderão impactar, orçamentaria e financeiramente, os 100 primeiros dias de 2020;

XXI – Elaborar o Demonstrativo das Dívidas do Município, por quaisquer formas assumidas, constando: títulos; serviços da dívida a pagar; depósitos; débitos de tesouraria e dívida fundada interna; nome do credor, natureza, data do vencimento e respectivos valores;

XXII – Elaborar o Demonstrativo dos Créditos do Município, constando: Natureza do crédito, nome do devedor, data do vencimento e respectivo valor;

XXIII – Elaborar o Termo de conferência de Caixa, que será lavrado ao final do expediente do último dia útil do mês de dezembro e que conterà informações sobre os valores em dinheiro em cheques e demais documentos, devendo ser assinado pelo contador e pelo tesoureiro;

XXIV – Elaborar o Boletim de Caixa e Bancos, relativo ao último dia útil do mês de dezembro, com o saldo transferido para o exercício seguinte, o qual será assinado pelo tesoureiro, pelo responsável pela Contabilidade e pelo Prefeito;

XXV - Apresentar a relação dos servidores públicos municipais cedidos por meio de convênios diversos com o Estado, União ou entidades sem fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

XXVI – Solicitar o último cálculo atuarial elaborado pela empresa contratada (caso o Município tenha o RPPS);

XXVII – Disponibilizar a relação dos Veículos (e relatório fotográfico), das máquinas pesadas, dos ônibus, dos caminhões, das ambulâncias, dentre outros. Informar a equipe de transição sobre atos relevantes neste setor tão estratégico e importante, tais como: quais são segurados, casos de sinistros, de furtos, leilões realizados durante o mandato, etc.;

XXVIII – Disponibilizar outras informações relevantes de impacto orçamentário, financeiro e legal, para a Comissão de Transição ter amplo acesso, a bem do interesse público, como licitações já publicadas com previsão de homologação para o início de 2021, etc.;

Art. 7º - O titular de cada Secretaria Municipal terá a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas à sua pasta até o dia 30 de novembro 2020.

Parágrafo Único: A comissão de Transição terá data para iniciar e concluir os seus trabalhos, sendo que a reunião inicial, as mais relevantes e a final, deverão ser lavradas atas resumidas e, devidamente, assinadas.

Art. 8º - No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria e/ ou titulares de órgãos da administração indireta, terá (ão) o prazo de 5 dias úteis para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificativa, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso ao documentos a serem apresentados.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão serão encerrados, no máximo em 30 de dezembro de 2020, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes, observando o disposto no art.257 da constituição do Estado.

Art. 10º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração a disponibilização dos equipamentos e da estrutura física para o perfeito desempenho das atividades da Comissão de Transição.

Art. 11º - Os membros da Comissão de Transição, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 18 de Novembro de 2020.

ABILIO PEIXOTO FRANCHINI
Prefeito Municipal